



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Boletim de Serviço Eletrônico em 09/02/2026

## EDITAL Nº 8/2026/JARU - CGAB/IFRO, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

PROCESSO SEI Nº 23243.000142/2026-67

DOCUMENTO SEI Nº 2921307

A **DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS JARU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, por meio da Coordenação de Assistência ao Educando, torna pública a ABERTURA do edital que versa sobre a concessão de auxílio financeiro através do Programa de Auxílio Moradia – PROMORE na modalidade lista de espera, destinado exclusivamente aos estudantes socioeconomicamente vulneráveis, oriundos de outras cidades ou da zona rural, que necessitem residir temporariamente no município sede do *campus Jarú* para ter ampliadas suas condições de acesso, permanência e conclusão do curso.

### 1. DOS OBJETIVOS

1.1. O presente Edital visa ofertar auxílios estudantis, dentro dos Programas estipulados no Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil do IFRO - RESOLUÇÃO No 38/REIT - CONSUP/IFRO, DE 16 DE JULHO DE 2025, aos estudantes regularmente matriculados no(s) curso(s) presenciais técnicos de nível médio (integrado e subsequente) e graduação do Campus Jarú.

1.2. O Programa de Auxílio Moradia – PROMORE, proposto neste edital destina-se aos estudantes do IFRO – *Campus Jarú*, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica com o provimento de auxílio financeiro para custeio de Moradia.

1.3. Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica o conjunto de incertezas, inseguranças e riscos, enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem estar social, que envolve condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo, sendo que tal vulnerabilidade pode ser agravada em estudantes indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses, com necessidades educacionais específicas, entre outros.

1.4. Entende-se por "oriundo de outras cidades/localidades ou da zona rural" o aluno que veio residir temporariamente na cidade sede do campus exclusivamente para estudar no IFRO campus Jarú, mantendo dependência financeira e vínculo afetivo com o grupo familiar da cidade/localidade ou zona rural de origem, sem a constituição de um novo grupo familiar, seja por casamento e/ou interrupção da dependência financeira.

1.5. A participação no programa está condicionada:

1.6. À comprovação de residência da família em zona rural ou localidade diferente do município sede do Campus, através de:

1.7. Declaração da família de origem (ANEXO I) e Comprovante de residência da localidade da família de origem.

1.8. Ao de termo de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais (para os estudantes menores de 18 anos) (ANEXO II) o qual deve ser enviado no ato da inscrição;

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Os auxílios estudantis serão ofertados com recursos provenientes do Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Rondônia(IFRO), à conta da Ação 2994 e Natureza da Despesa 339018.
- 2.2. Existe a previsão de créditos orçamentários para custeio da despesa, nos termos da Declaração Orçamentária Declaração Orçamentária JARU - DPLAD (SEI nº 2916714).
- 2.3. O Edital está alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRO, 2023-2027, eixo temático 2: Acesso, permanência e êxito. Objetivo estratégico: Promover ações para a permanência e êxito dos estudantes do IFRO. Destaca-se que o PAT 2026 está em elaboração, mas após a ação será discriminada segundo os objetivos estratégicos do PDI-IFRO (2023/2027).

### 3. **DOS AUXÍLIOS E VAGAS**

- 3.1. Os auxílios estudantis serão ofertados com recursos provenientes do Programa de Assistência Estudantil do IFRO, destinado aos estudantes devidamente matriculados e que atendam aos critérios previstos neste edital.
- 3.2. A pontuação será conforme situação socioeconômica do estudante, expressa através da soma total de pontos, conforme o quadro constante no item 5.1, sendo a classificação definida através da pontuação, da maior para a menor.
- 3.3. O período de vigência será de março à dezembro, totalizando 10 parcelas do auxílio no valor de R\$ 400,00.
- 3.4. O pagamento do auxílio será efetuado somente por meio de depósito em conta bancária pessoal do (a) estudante.
- 3.5. A quantidade de alunos que serão atendidos com o auxílio, ficará condicionada a disponibilidade orçamentária da instituição.
- 3.6. Havendo desistência de estudantes contemplados com estes benefícios, durante o período letivo, serão chamados os estudantes que se classificaram, mas não foram contemplados, e ficaram na lista de espera.
- 3.7. O(A) estudante poderá concorrer a apenas uma vaga do total ofertado, independentemente de outros cursos e modalidades em que esteja matriculado no IFRO. Havendo duplicidade de inscrição, será considerada a de menor valor.
- 3.8. A presente seleção objetiva o levantamento do número de estudantes que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que tenham o interesse de receber ajuda financeira para permanência em seu respectivo curso durante o ano letivo de 2026.
- 3.9. Não é permitido o acúmulo do mesmo auxílio.

### 4. **DAS INSCRIÇÕES**

- 4.1. As inscrições serão realizadas no SUAP <https://suap.ifro.edu.br/> conforme cronograma deste edital. Caso o estudante seja menor de idade, a inscrição deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis, ciente do compromisso de informar corretamente os dados solicitados.
- 4.2. As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do estudante, no caso de ser menor de idade, a responsabilidade será dos responsáveis legais.
- 4.3. Os documentos deverão ser anexados no sistema durante o período de inscrição e, caso a Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC) solicitar, também poderá ser anexados documentos para complementação da documentação durante o período de análise.
- 4.4. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

- 4.5. Todas os documentos/declarações relacionados ao edital estão disponíveis em modelo editável no Portal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO:<https://www.ifro.edu.br/>
- 4.6. Para o deferimento da inscrição o estudante deverá inserir os seguintes comprovantes no sistema:
- a) Documentos pessoais do estudante: documento com foto (RG ou Carteira Nacional de Habilitação) e CPF. Caso o aluno não possua o RG, deverá apresentar o protocolo do pedido juntamente com a Certidão de Nascimento;
  - b) Para cada membro que integra o núcleo familiar: Documento de identificação com foto (RG) e CPF. A certidão de nascimento para menores de 18 anos. Ainda, como documento de identificação poderá ser apresentada a Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe de profissionais liberais (ordens e conselhos); identidade militar expedida pelas forças armadas ou comandos militares; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
  - c) Comprovante de residência com CEP (Conta de Água, Luz, Internet, Telefone e etc.) emitido no período de até 90 dias e no nome de algum membro que reside na mesma casa, ou declaração do proprietário do imóvel, assinado por ambos, ou declaração de residência;
  - d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): Deve ser apresentada a CTPS impressa ou digital de todas as pessoas maiores de 18 anos e também dos aprendizes a partir de 16 anos.
    - I - CTPS impressa (física): Página de **identificação**; Página de **qualificação civil**, com a **assinatura**; Página do **último registro de trabalho e página seguinte**, mesmo que esteja em branco.
    - II - CTPS digital: É obrigatório apresentar o download das seguintes abas: **Identificação**; **Contratos de Trabalho** (mesmo que não haja nenhum contrato registrado).
    - III - Caso a CTPS (física ou digital) **não possua nenhum registro de trabalho**, deve ser apresentada a **página ou aba de contrato de trabalho em branco**.
- 4.7. Comprovante de recebimentos de pensão alimentícia para estudantes com idade de até 21 anos, em caso de genitores de estudantes que residem em domicílios diferentes.
- 4.8. O candidato deverá comprovar a renda de cada membro do seu núcleo familiar, incluindo a dele próprio, com a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos listados abaixo:
- a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física- IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver) e da respectiva notificação de restituição ou comprovante de isenção de todos os maiores de 18 (dezoito) anos de idade. Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/view/restituicao.asp>.
  - b) Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) de todos os maiores de 18 (dezoito) anos de idade e aprendizes maiores de 16 (dezesseis) anos de idade.
  - c) Para a comprovação de renda será necessário a entrega de um ou mais dos seguintes documentos, conforme critério da comissão:
- 4.8.1. Trabalhadores Assalariados:
- a) Apresentação dos três últimos comprovantes de vencimentos (contracheques ou holerites);

- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, se houver;
- c) Carnê do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- d) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos;
- e) Recibos ou comprovantes equivalentes, com o CPF ou CNPJ do contratante, referentes aos serviços mensais prestados.

#### 4.8.2. Atividade Rural:

- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros da família, quando for o caso;
- c) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- d) Declaração de Aptidão ao (PRONAF) Programa Nacional da Agricultura Familiar (DAP);
- e) Notas fiscais de vendas de produção agropecuária (do último ano, quando houver), caso não tenha IRPJ.

#### 4.8.3. Aposentados e Pensionistas:

- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- b) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses.

#### 4.8.4. Autônomos e Profissionais Liberais:

- a) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de sua família, quando for o caso;
- b) Guias de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- c) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses.

#### 4.8.5. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

- a) Extratos bancários dos últimos 3(três) meses;
- b) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

#### 4.8.6. Desempregados/ Trabalhadores Informais:

- a) Extratos bancários dos últimos três meses;
- b) Comprovação do Seguro Desemprego, quando for o caso;
- c) Declaração de Trabalhador Informal, quando for o caso; (ANEXO III);
- d) Declaração que não possui renda (Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 - Presidência da República). (ANEXO IV).

#### 4.9. Todos os documentos solicitados deverão ser anexados no SUAP em arquivo no formato PDF.

4.10. Durante a análise documental a CEAC poderá contatar o participante preferencialmente por meio do SUAP, mas também por telefone/WhatsApp e e-mail, para sanar dúvidas, solicitar documentação ausente ou complementar. Por isso é fundamental manter atualizados os meios de contatos no SUAP.

4.11. Não há necessidade de reconhecimento das assinaturas em cartório.

4.12. As inscrições deverão ser efetuadas conforme Cronograma previsto no item 13.

4.13. Declaração de Residência da Família de Origem (ANEXO I) ou Comprovante de Residência em outra localidade diferente da cidade sede do campus;

4.14. Termo de responsabilidade dos pais ou responsável legal, caso o aluno seja menor (ANEXO II);

## 5. **DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE**

5.1. Os estudantes serão classificados conforme os critérios apresentados a seguir:

ITEM	PRÉ-REQUISITO	PONTUAÇÃO
01	Comprovar pertencer à Unidade familiar que possui a menor renda per capita	Até 40
02	Comprovar ingresso no IFRO por meio das ações afirmativas RI-IE; RI-PCD; RI-Q; RI-PPI; RI-PPIQ-PCD; PCD Documento para comprovação desse requisito: Comprovante de matrícula disponível no SUAP	10
03	Comprovar que algum membro do núcleo familiar possui doença crônica (uma ou mais pessoas a mesma pontuação).	10
04	Comprovar que possui idoso ou pessoa com deficiência no núcleo familiar (uma ou mais pessoas a mesma pontuação).	10
05	Comprovar que cursou a educação básica (1º ao 9º ano para os alunos do integrado) (1º ao 3º ano para os alunos subsequente e graduação) integralmente em escola pública ou ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica; Documento para comprovação desse requisito: Histórico Escolar ou declaração de estudos integralmente em escola pública ou em condição de bolsista.	10
06	Comprovante de vulnerabilidades temporárias (Bolsa família, Auxílio Brasil) caracterizadas pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar (DECRETO Nº 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007), entre outras situações verificadas pela CEAC, quando for o caso;	10

07	Outras situações específicas de cada Unidade, que contemplem o artigo 6º da Lei 14.914/2024, deliberados pela CEAC de cada Unidade: Permanência Parental: Filhos menores de 6 anos que estejam sob a tutela do estudante; Indígenas e Quilombolas que não tenham pontuado no item ingresso por ações afirmativas.	10
<b>Pontuação máxima:</b>		<b>100</b>

5.2. A pontuação referente ao critério 01 (renda per capita) da tabela acima será realizada da seguinte forma:

CRITÉRIOS DE RENDA	PONTUAÇÃO
0 a 0,25 s.m.	40
0,26 a 0,5 s.m.	30
0,6 a 0,75 s.m.	20
0,76 a 1 s.m.	10
Acima de 1 (um) salário mínimo por pessoa	DESCCLASSIFICADO

5.3. Para cálculo da renda per capita será levado em consideração a renda bruta familiar mensal, considerando o salário base e as gratificações permanentes, não serão contabilizados 13º salário, retribuição de férias e remunerações eventuais.

5.4. Para cálculo da renda bruta familiar estão excluídos, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Portaria 18, de 11 de outubro de 2012.

5.4.1. DOS VALORES PERCEBIDOS A TÍTULO DE:

- I - Auxílios para alimentação e transporte;
- II - Diárias e reembolsos de despesas;
- III - Adiantamentos e antecipações;
- IV - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V - Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- VI - Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

5.4.2. OS RENDIMENTOS PERCEBIDOS NO ÂMBITO DOS SEGUINTE PROGRAMAS:

- I - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- II - Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- III - Programa Bolsa Família;
- IV - Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

V - Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

VI - Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

5.4.3. No caso de haver empate, serão considerados os seguintes critérios sucessivamente:

a) Menor renda per capita;

b) Maior idade do aluno;

5.5. O estudante poderá concorrer a apenas 1 (uma) vaga do total ofertado.

5.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os períodos estipulados para inscrição, apresentação de documentação original, recursos, assinatura do termo de compromisso e entrega dos dados bancários, respeitando-se os prazos para cada etapa.

5.7. Será excluído desta seleção o (a) estudante que:

5.7.1. Não cumprir com as condições previstas neste Edital;

5.7.2. Não comprovar as informações registradas no requerimento;

5.7.3. Perder os prazos estabelecidos pelas convocações;

5.7.4. Prestar informações falsas no formulário.

## 6. DO PERÍODO DE CORREÇÃO

6.1. O Período de Correção das Inscrições, é um período no qual o Estudante inscrito ou o seu Responsável legal devem interagir, de forma virtual ou presencial, com o Servidor Analista de sua inscrição, com o objetivo de conferir se a sua documentação está correta e em condições de ser pontuada.

6.2. O período de correção das inscrições é apresentado no item 12 – Cronograma.

6.3. Não é necessário o envio repetido, ou seja mais de uma vez, do mesmo arquivo PDF, pois isto atrasa o processo de análise das inscrições.

6.4. No caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações e/ou documentação ilegível as mesmas serão recusadas pelo Servidor Analista da inscrição do estudante. O Servidor Analista apresentará, através do sistema SUAP, um parecer explicando o motivo da recusa.

6.5. Portanto, durante o período de correção das inscrições, o estudante deverá acompanhar a análise de sua inscrição e de seus documentos que foram enviados, através do Sistema SUAP e de seu comunicador, lendo os pareceres emitidos pelo Servidor Analista e atendendo as suas solicitações e fazendo as devidas correções.

6.6. Dentro do prazo estabelecido, o estudante poderá enviar, novamente, os documentos corretos ou corrigir algum envio errado.

## 7. DOS RESULTADOS

7.1. O **Resultado Preliminar** consiste na divulgação na página do IFRO <https://portal.ifro.edu.br/jaru/editais/assistencia-estudantil> e nos murais do campus, da lista parcial de selecionados e de não selecionados, sendo passível de alterações após análise dos recursos.

7.2. O **Resultado Final** consiste na divulgação da lista final de selecionados e de não selecionados na página do IFRO <https://portal.ifro.edu.br/jaru/editais/assistencia-estudantil> e nos murais do *campus*, após análise dos recursos, não sendo possível interpor recurso

7.3. Em caso de desistência ou exclusão de algum selecionado, haverá em qualquer tempo, convocação imediata do (a) estudante seguinte no cadastro reserva, conforme ordem de classificação, sendo disponibilizado o auxílio do período de inserção do discente até a vigência deste edital.

7.4. Encerrado o período de inscrições, as pré-inscrições que não foram submetidas dentro do prazo serão inativadas.

## 8. **DOS RECURSOS**

8.1. O estudante poderá apresentar recurso relativo à Concessão do Programa referente a este Edital de acordo com as formas e condições estabelecidas a seguir:

a) O recurso será interposto, via SUAP, exclusivamente pelo candidato inscrito ou pelos pais ou responsáveis para os menores de 18 (dezoito) anos, em requerimento (ANEXO V), disponível no Edital acompanhado da justificativa.

b) Será aceita a entrega de documentos complementares no período de interposição de recursos;

c) Confirmada a procedência da justificativa, o candidato terá sua documentação analisada seguindo os critérios deste edital;

d) Todos os recursos interpostos e suas respectivas análises serão divulgadas juntamente com o resultado final no mural e no site do IFRO.

8.2. Não haverá a possibilidade de apresentação de contra recurso.

## 9. **DO CADASTRO RESERVA**

9.1. Este processo de seleção destina-se ao levantamento do número de estudantes que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que tenham o interesse de receber ajuda financeira para permanência em seu respectivo curso durante o ano letivo de 2025, ficando os alunos classificados e não selecionados, em cadastro reserva, durante a vigência deste Edital.

## 10. **DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO, DA ENTREGA DE DADOS BANCÁRIOS E DO PAGAMENTO**

10.1. Após a divulgação do resultado final, os estudantes deverão assinar o Termo de Compromisso referente ao auxílio ofertado e enviar os dados bancários (cópia do cartão ou extrato de conta) no SUAP. O termo deverá ser assinado pelo aluno e por seus pais ou responsável legal.

10.2. O comprovante com os dados da conta bancária do estudante deve ser enviado no SUAP durante o período de inscrição;

a) Não será aceita conta bancária que:

b) Tenha mais de um titular;

c) Não esteja em nome do estudante beneficiário.

10.3. O pagamento do auxílio será efetuado por meio de depósito em conta bancária pessoal do estudante.

10.4. Durante o processo de pagamento dos auxílios financeiros, havendo problemas nas contas bancárias, os (as) estudantes ou responsáveis serão notificados devendo sanar os problemas, ficando o pagamento retido até a resolução do caso.

10.5. O aluno que já tenha seus dados bancários registrados no SUAP e tenha tido qualquer alteração no número da conta deverá proceder à atualização.

## 11. **DA VIGÊNCIA, MANUTENÇÃO E DESLIGAMENTO NO PROGRAMA**

- 11.1. O período de vigência será de março a dezembro podendo ser interrompido a qualquer momento caso haja indisponibilidade de recursos financeiros para sua continuidade.
- 11.2. São requisitos para concorrer e permanecer no PROMORE:
- Estar devidamente matriculado, no mínimo em duas disciplinas, nos cursos aos quais o presente edital se destina.
  - Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
  - Comprovar renda per capita familiar de até 1 (um) salário mínimo mensal;
  - Residir em localidade diferente da cidade sede do campus.
- 11.3. O estudante, para garantir seus benefícios, deverá:
- Ter matrícula regular;
  - Ter frequência e desempenho acadêmico mínimos para aprovação em cada disciplina, considerando a análise da CEAC;
  - Entregar comprovante de matrícula, até uma semana após o encerramento do prazo de rematrícula do referido semestre (somente para alunos do subseqüente e da graduação).
  - Utilizar adequadamente o auxílio recebido;
  - Comparecer às entrevistas, reuniões e outros quando convocados, e acompanhados dos pais e/ou responsáveis quando solicitado;
  - Apresentar documentações e/ou informações, ou prestar de conta quando solicitado, tais como documentos de comprovação da renda familiar e se for o caso, documentos que comprovem a continuidade do contrato de locação de imóvel ou a permanência no município da UNIDADE.
- 11.4. É vedado ao estudante:
- Tomar decisões relacionadas ao programa que participa sem consultar a Coordenação de Assistência ao Educando – CAED;
  - Transferir auxílio;
  - Utilizar o auxílio indevidamente.
- 11.5. A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela CEAC, novas entrevistas, e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelo programa e, quando necessário, será reavaliada a situação de vulnerabilidade social para continuidade do recebimento do auxílio, apresentando as condições exigidas para o correto recebimento.
- 11.6. O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:
- Por solicitação do próprio estudante;
  - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;
  - Por abandono do curso ou trancamento de matrícula;
  - Conclusão do curso durante o período de vigência do benefício financeiro;

- e) Constatação de não veracidade das informações fornecidas pelo beneficiado;
- f) Transferência para outro Campus ou outra Instituição de Ensino;
- g) Tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante;
- h) Use de má fé nas informações prestadas.

11.7. Denúncias de fraude e má fé nas informações prestadas e documentos entregues poderão ser realizadas à Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de auxílios- CEAC a qualquer tempo pelo e-mail caed.jaru@ifro.edu.br.

11.8. Comprovada a má fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do benefício financeiro e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

11.9. Em caso de cancelamento do benefício de algum estudante, deverá ser chamado o próximo classificado em cadastro reserva para concessão do auxílio.

## 12. DO CRONOGRAMA

12.1. O Processo Seletivo será realizado em conformidade com o seguinte cronograma. O Processo Seletivo será realizado em conformidade com o seguinte cronograma.

<b>EVENTO</b>	<b>DATA/HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>
Publicação do Edital	09/02/2026	Murais do Campus <i>Jaru</i> e no site: <a href="http://www.ifro.edu.br/">http://www.ifro.edu.br/</a>
Impugnação do Edital	11/02/2026	Sistema SUAP: <a href="https://suap.ifro.edu.br">https://suap.ifro.edu.br</a>
Respostas aos pedidos de impugnação do edital	12/02/2026	site: <a href="https://portal.ifro.edu.br/jaru/editais/assistencia-estudantil">https://portal.ifro.edu.br/jaru/editais/assistencia-estudantil</a>
Período de Inscrição	13/02/2026 à 26/02/2026	Sistema SUAP: <a href="https://suap.ifro.edu.br">https://suap.ifro.edu.br</a>
Análise da documentação	27/02/2026 à 10/03/2026	CEAC/SUAP do <i>Campus Jaru</i> .
Período de complementação da documentação e retificação da inscrição	27/02/2026 à 10/03/2026	Sistema SUAP: <a href="https://suap.ifro.edu.br">https://suap.ifro.edu.br</a>
Divulgação do Resultado preliminar	12/03/2026	Murais do Campus <i>Jaru</i> e no site: <a href="https://portal.ifro.edu.br/jaru/editais/assistencia-estudantil">https://portal.ifro.edu.br/jaru/editais/assistencia-estudantil</a>
Impetrar Recurso contra o Resultado preliminar	13/03/2026	Sistema SUAP: <a href="https://suap.ifro.edu.br">https://suap.ifro.edu.br</a>
Divulgação do Resultado Final	16/03/2026	Murais do <i>Campus Jaru</i> e no site: <a href="https://portal.ifro.edu.br/jaru/editais/assistencia-estudantil">https://portal.ifro.edu.br/jaru/editais/assistencia-estudantil</a>

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Caso seja constatada, a qualquer tempo, qualquer irregularidade ou inveracidade nas informações prestadas, o(a) beneficiário(a) fica obrigado(a) a restituir integralmente o valor recebido por meio deste edital, mediante recolhimento em Guia de Recolhimento da União (GRU), sob as orientações do Setor de Administração e Planejamento, sem prejuízos das demais determinações legais.

13.2. Fica assegurado ao/à estudante beneficiário/a o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), que decidirá o caso.

13.3. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por falta de disponibilidade orçamentária financeira, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

13.4. As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pela Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de auxílios-CEAC responsável pelo Edital, observada a legislação vigente.

13.5. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WARLEY JOSÉ CAMPOS ROCHA  
Diretor-Geral Substituto  
*Campus Jaru*  
Portaria no 4.398/JARU/IFRO, de 2 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Warley José Campos Rocha, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 09/02/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2921307** e o código CRC **7641DB20**.

## ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL Nº XX/2025/JARU - CAED/IFRO

### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA DE ORIGEM

NOME DO ESTUDANTE: \_\_\_\_\_

CURSO EM QUE ESTÁ MATRICULADO: \_\_\_\_\_

SÉRIE/TURMA/PERÍODO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE:

(  ) RESIDO NO MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_.

Qual a distância de sua residência até o Campus \_\_\_\_\_ ?  
\_\_\_\_\_ Km.

(  ) RESIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

Qual a distância de sua residência até o Campus \_\_\_\_\_ ? \_\_\_\_\_ Km.

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO ESTUDANTE:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

**ANEXO II****TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS PAIS/RESPONSÁVEIS**

NOME DO ESTUDANTE: \_\_\_\_\_

CURSO EM QUE ESTÁ MATRICULADO: \_\_\_\_\_

SÉRIE/TURMA: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ emitido por \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, declaro PARA TODOS OS EFEITOS, relacionados ao Programa de Moradia Estudantil - PROMORE que o estudante acima identificado encontra-se sob minha responsabilidade.

Afirmo estar ciente de que a expressão “PARA TODOS OS EFEITOS” compreende todos os atos praticados por este estudante dentro e fora do ambiente escolar, ficando o IFRO Campus \_\_\_\_\_ completamente ISENTO de responsabilidade em decorrência dos atos que o mesmo vier a praticar.

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO ESTUDANTE:\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO PROFISSIONAL INFORMAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG, \_\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei e para fins de Recebimento de auxílio, que atualmente trabalho como profissional informal, exercendo a atividade de \_\_\_\_\_, onde tenho uma renda mensal de aproximadamente \_\_\_\_\_.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam no cancelamento da participação no Programa de Auxílio à Permanência - PROAP, bem como o cancelamento do auxílio obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, quando for o caso, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo o IFRO – Campus Jaru a certificar as informações acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura Aluno

---

Assinatura Responsável

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG, \_\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei e para fins de Recebimento de Auxílio, que NÃO RECEBO atualmente, salários,

proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam no cancelamento da participação no Programa de Auxílio à Permanência - PROAP, bem como o cancelamento do auxílio obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, quando for o caso, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo o IFRO – Campus \_\_\_\_\_ a certificar as informações acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura Aluno

---

Assinatura Responsável

## ANEXO V

### COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO CAMPUS JARU REQUERIMENTO DE RECURSO

NOME DO ESTUDANTE/CANDIDATO:

CURSO: \_\_\_\_\_

PROGRAMA DE AUXÍLIO: \_\_\_\_\_

RAZÕES DO RECURSO (Fundamentação):

---

---

---

---

---

---

---

Atenção: Colocar em anexo cópias de documentos que julgar que fundamenta o recurso Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

**ANEXO VI**

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente instrumento, formaliza adesão, compromisso e responsabilidade, o aluno (a) \_\_\_\_\_ CPF, \_\_\_\_\_ regularmente matriculado (a) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, *Campus* \_\_\_\_\_, no Curso, de \_\_\_\_\_ comprometendo a respeitar e cumprir as exigências estabelecidas no edital nº \_\_\_\_\_ referente ao Programa de Auxílio Permanência-PROAP e no Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil – REPAE. Declaro que estou ciente que deverei:

1. Manter atualizados meus dados bancários e números de contatos;
2. **Banco:** \_\_\_\_\_
3. **Agência nº:** \_\_\_\_\_ **Conta Corrente nº:** \_\_\_\_\_  
**Tipo de chave pix** \_\_\_\_\_ **Chave pix.:** \_\_\_\_\_
4. Usar o valor recebido para os fins especificados no Edital;
5. Informar a CAED em casos de abandono do curso ou trancamento de matrícula, pois os valores recebidos indevidamente serão devolvidos ao Erário Público por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU estando sujeito ao desligamento e medidas legais cabíveis, acaso descumpra-as.

Declaro ainda que todas as informações prestadas no processo de análise socioeconômico são verdadeiras. E que a manutenção do auxílio fica vinculada ao comprometimento com a frequência escolar e ao desenvolvimento escolar/acadêmico sendo possível, em caso de infrequência escolar e/ou baixo desempenho acadêmico, a suspensão ou o cancelamento do auxílio mediante análise da CEAC.

Fico ciente, que no processo de pagamento do auxílio financeiro havendo problemas na conta bancária, o aluno ou responsável será notificado devendo sanar os problemas, ficando o pagamento retido até a resolução do caso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) aluno

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) do Responsável Legal (Para alunos menor de 18 anos)

**Referência:** Processo nº 23243.000142/2026-67